

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROJETO DE DECRETO-LEI – ESTABELECE OS REQUISITOS PARA  
A CONCEÇÃO, O FABRICO E A COLOCAÇÃO NO MERCADO DAS  
EMBARCAÇÕES DE RECREIO E DAS MOTAS DE ÁGUA,  
TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2013/53/UE, DO PARLAMENTO  
EUROPEU E DO CONSELHO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 - ME -  
(REG. DL 22/2015)

PONTA DELGADA  
MAIO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1627 Proc. n.º 08.06
Data:	01/06/2016 N.º 223 IX



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 31 de maio de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei – Estabelece os requisitos para a conceção, o fabrico e a colocação no mercado das embarcações de recreio e das motas de água, transpondo a Diretiva n.º 2013/53/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013 - ME - (Reg. DL 22/2015).

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



---

2.º. CAPÍTULO - APRECIACÃO NA GENERALIDADE

---

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. artigo 1.º – estabelecer “os requisitos para a conceção, o fabrico e a colocação no mercado de embarcações de recreio e motas de água destinadas a fins desportivos e recreativos e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa as embarcações de recreio e as motas de água, que revoga a Diretiva n.º 94/25/CE.”

Concretamente, através da presente iniciativa, propõe-se o seguinte:

- i. Estabelece novos requisitos ambientais relativos aos gases de escape, às emissões sonoras e as emissões de gases das embarcações de recreio (com expressa exclusão dos anfíbios) e das motas de água destinadas a fins desportivos e recreativos, adaptando-se ao progresso tecnológico daquele setor, garantindo um elevado nível de proteção da saúde e segurança humanas e do ambiente;
- ii. Alargar o regime de avaliação pós-construção, como reforço da fiscalização;
- iii. Definir a figura do importador privado que, no âmbito de uma atividade não comercial, importa produtos de países terceiros à União Europeia para seu próprio uso;
- iv. Permitir, até 18 de janeiro de 2017, a disponibilização no mercado ou a entrada em serviço de produtos conformes com a legislação anterior, que agora é revogada;
- v. Possibilitar a disponibilização no mercado ou a entrada em serviço de motores de propulsão fora de borda de ignição comandada de potência inferior ou igual a 15 kW, que cumpram a fase I dos limites de emissões de gases de escape e que tenham sido fabricados por pequenas e médias empresas, até 18 de janeiro de 2020; e
- vi. Proceder à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013.

Face ao supra exposto, preconiza-se (cf. artigo 46.º) a revogação do Decreto-Lei n.º 168/2005, de 26 de setembro.



O diploma ora em apreciação aplicar-se-á à Região tendo em consta a inexistência de legislação própria, bem como ao disposto no artigo 44.º da iniciativa.

---

3º CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Para a especialidade, foi apresentada a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 44.º

Regiões Autónomas

1. O presente decreto-lei aplica-se nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências cometidas aos respetivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio.
2. [...].”

Nota justificativa:

A realidade existente na Região, designadamente no que concerne a meios humanos com competências nesta matéria, torna necessário deixar expresso as atribuições da Região para efeitos de adaptação da legislação ora em apreciação.

A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

---

4º CAPÍTULO - PARECER

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.



O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César